

PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA DO IFSP (PIVICT) - 2º Semestre de 2017

O Comitê de Iniciação Científica do câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), torna público os procedimentos para inscrição de Projetos para o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Todos os procedimentos contidos neste documento estão detalhados na Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015, a qual estabelece o Regulamento do PIVICT, sendo de responsabilidade do proponente o conhecimento das legislações relacionadas.

1. FINALIDADES E OBJETIVOS

- 1.1. O PIVICT tem como finalidade reconhecer e certificar os grupos formados por servidores e alunos, envolvidos no desenvolvimento de pesquisas sem o pagamento de bolsas, que contarem com recursos provenientes de agências oficiais de fomento ou geridos por Fundação de Apoio ao IFSP, estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico e a formação de futuros pesquisadores.
- 1.2. Os objetivos do PIVICT foram estabelecidos no art. 2º da Portaria no 1.652, de 04 de maio de 2015.

2. INSCRIÇÃO

- 2.1. O Processo de inscrição deverá estar de acordo com a Seção IV da Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015.
- 2.2. O período de inscrição do projeto pelo servidor proponente ocorrerá em fluxo contínuo por intermédio do Presidente do Comitê de Iniciação Científica do câmpus (Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável).
- 2.3. As normas, regulamentos e formulários oficiais necessários para a inscrição e para a condução da pesquisa encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://prp.ifsp.edu.br/diretoria-de-pesquisa/iniciacao-cientifica-e-tecnologica/pivict>.
- 2.4. São condições necessárias para inscrição de projeto e constam no art. 15 da referida portaria, o envio, pelo proponente dentro do prazo previsto,
 - a) da Ficha de Inscrição de Projeto preenchida corretamente conforme as instruções no edital, por meio de documentos em papel e digitalizado seguindo disposto no art. 38.
 - b) do Projeto de Pesquisa Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, por meio de documentos em papel e digitalizado seguindo disposto no art. 38.
- 2.5. A inscrição nos programas deve ser feita pelo orientador, com os documentos oficiais exigidos neste procedimento, mediante as seguintes etapas:



- a) Protocolar, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) no qual *Pessoa interessada* é o proponente e o *destino* é a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, e encaminhar *Ficha de Inscrição* e o *Projeto de Pesquisa*.
 - b) Enviar os documentos referidos no item 2.4 a e b, por meio do endereço de correio eletrônico cpi.sjc@ifsp.edu.br, para a Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus;
 - c) O assunto (referência) do e-mail deve ser "PIVICT Nome do Orientador";
 - d) O nome do arquivo da *Ficha de Inscrição* e *Projeto de Pesquisa* devem ser, respectivamente:
 - PIVICT Nome do Orientador (FICHA N);
 - PIVICT Nome do Orientador (PROJETO N).
- 2.6. O "N" deverá ser o número sequencial dos documentos relativos ao projeto. Este número deve ser diferente para cada projeto submetido pelo mesmo orientador durante o mesmo período de inscrição. O valor "N" irá diferir para projetos distintos, considerando que um proponente submeta vários projetos. Sendo assim, na Ficha de Inscrição e no Projeto de Pesquisa o valor "N" será o mesmo, diferindo apenas para outros projetos submetidos.
- 2.7. Projetos classificados, porém, não contemplados com bolsa nos demais Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica do IFSP poderão ser executados no PIVICT sem a necessidade de cumprimento das etapas de submissão e análise previstas neste regulamento. Nesse caso, deve-se observar a mudança de vigência do projeto e a adequação do cronograma de execução.
- 2.8. Projetos de pesquisa aprovados junto aos órgãos ou agências oficiais de fomento, poderão ser submetidos alternativamente como projeto de pesquisa do PIVICT, respeitando-se os documentos descritos no item 2.4 e considerando a possibilidade de análise como descrito no item 3. Além disso, deve-se observar a mudança de vigência do projeto e a adequação do cronograma de execução.

Deve-se ressaltar, conforme Art. 15 da Portaria nº 1.652, que no Projeto de Pesquisa não deverá haver indicações tanto ao orientador quanto ao orientado, a fim de favorecer a imparcialidade durante o processo de análise. Além disso, o projeto deve prever atividades de apenas um orientado, Art. 16 da referida portaria, sendo possível ao proponente dividir a pesquisa em diferentes projetos complementares, destacando tal situação.

3. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 3.1. O processo de seleção deverá estar de acordo com a seção IV da Portaria no 1.652, de 04 de maio de 2015.
- 3.2. A análise e conferência da documentação encaminhada caberá à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável, sendo que submissões que não atendam ao item 2.4, não serão analisados.
- 3.3. Os critérios de análise de projetos e seus proponentes considerarão os itens da Tabela 1.

Tabela 1. Quesitos de avaliação dos projetos de pesquisa

Item	Quesitos	Pontos
1	O projeto é adequado como pesquisa de iniciação científica?	8
2	O texto e demais elementos atendem aos requisitos de um texto científico?	8
3	O objetivo geral está claro e conciso?	7
4	Os objetivos específicos são claros e congruentes em relação ao Objetivo Geral proposto?	7

5	A Fundamentação Teórica é adequada e suficiente para o projeto proposto?	7
6	A estratégia metodológica é consistente?	8
7	Há coerência entre os objetivos e as metas estabelecidas no projeto?	7
8	O plano de trabalho composto das metas, das atividades e do cronograma é adequado?	7
9	A proposta científica contempla, de fato, o envolvimento do aluno em atividades de pesquisa?	7
10	A bibliografia é suficiente para o projeto e de acordo com as normas da ABNT?	7
11	A infraestrutura para execução do projeto está claramente descrita e é suficiente?	5
12	Há potencial para inovação prevendo o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos e/ou de processos?	5
13	Está inserido em um projeto de pesquisa maior ou representa uma continuidade de anterior(es)?	3
14	Faz parte de um projeto maior com vários participantes?	6
15	Receberá financiamento externo específico?	8
TOTAL		100

3.4. O item 1 da Tabela 1 será pontuado como 0 (zero) ou 8 (oito), portanto, sem fracionamentos, já os itens de 2 a 15 serão pontuados em quatro “níveis” como: INSATISFATÓRIO, REGULAR, BOM E ÓTIMO, de maneira proporcional de 0 (zero) até o valor indicado na tabela.

3.5. A análise e a publicação dos projetos aprovados serão realizadas pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus de acordo com a Seção V da Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015.

4. ANÁLISE DE PROJETOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. A análise dos projetos submetidos será em três períodos: **de 23/08/2017 a 12/09/2017; 20/09/2017 a 10/10/2017 e 08/11/2017 a 28/11/2017**, respeitando-se os prazos de análise e divulgação do resultado de análise previstos na Portaria 1.652, de 04 de maio de 2015.

4.2. Projetos submetidos após a última data prevista no item 4.1, serão analisados no semestre letivo seguinte, conforme cronograma de análise a ser definido pelo Comitê de Iniciação Científica.

4.3. Serão considerados inexecutáveis os projetos cuja pontuação seja **inferior a 35 pontos**.

5. ORIENTADOR

5.1. Serão requisitos para ser orientador no PIVICT:

- I. Ser servidor docente ou técnico administrativo de nível superior efetivo e ativo do IFSP;
- II. Possuir titulação mínima de Mestre;
- III. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Não ter pendências neste ou em outros programas do IFSP.

5.2. Serão compromissos do orientador no PIBIFSP:

- I. Estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o programa, mediante assinatura do Termo de Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na internet;
- II. Se dispôr a participar, como parecerista, na etapa de análise dos projetos dos programas da PRP caso solicitado;
- III. Indicar o aluno levando em conta seu perfil em relação ao projeto, bem como, o seu desempenho acadêmico/escolar;
- IV. Orientar e supervisionar o bolsista em cada fase, de acordo com o plano de trabalho apresentado no projeto;
- V. Incluir o nome do bolsista no Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq em que participa, quando houver;
- VI. Acompanhar a frequência e avaliar a dedicação do bolsista ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho;
- VII. Acompanhar o desempenho do bolsista em suas atividades relacionadas ao projeto;
- VIII. Prover os recursos financeiros, os equipamentos e os materiais necessários para a execução do trabalho, conforme previsto no projeto;
- IX. Fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre o desempenho do bolsista ao longo da pesquisa, quando solicitado;
- X. Revisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final, além de encaminhar os documentos do programa ao setor responsável, de acordo com o disposto no art. 32 da Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015;
- XI. Disseminar os resultados da pesquisa;
- XII. Nas publicações, fazer referência ao IFSP;
- XIII. Incluir o nome do orientado nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem relação com a sua participação.
- XIV. Submeter o projeto à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) registrado no Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), caso a pesquisa envolver seres humanos ou animais.

6. ORIENTADO

6.1. Serão requisitos do orientado no PIVICT:

- I. Ser aluno regularmente matriculado de nível médio ou de graduação em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III. Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Ao longo da execução do projeto, manter desempenho escolar/acadêmico que não prejudique o andamento das suas atividades no curso;
- V. Não ter pendências neste ou em outros programas do IFSP;

6.2. Serão compromissos do aluno no PIBIFSP:

- I. Estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o programa, mediante assinatura do Termo de Compromisso, cujo modelo atualizado estará disponível no sítio da PRP na internet;

- II. Se for menor de idade, contar com autorização dos pais ou responsáveis e da Instituição em que esteja regularmente matriculado, caso não seja o IFSP;
- III. Cumprir com empenho e eficiência o estabelecido no projeto;
- IV. Elaborar os Relatórios Parcial e Final a serem submetidos à aprovação do orientador, além de verificar a entrega dos documentos necessários ao setor responsável;
- V. Disseminar os resultados da pesquisa;
- VI. No caso de afastamento das atividades no IFSP por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, solicitar ao orientador substituição ou o cancelamento da bolsa;

7. RECURSOS

- 7.1. Após a publicação e divulgação do resultado, os interessados poderão protocolar e enviar solicitações de recurso à Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus.
- 7.2. Os documentos deverão ser protocolado pelo proponente, no prazo de dois dias corridos, a contar da data de publicação do resultado da análise do projeto; em papel e digitalizado seguindo disposto no art. 38 da Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015. O arquivo deve ter o nome "PIBIFSP Nome do Orientador (RECURSO N)", sendo "N" como descrito no item 2.5 deste comunicado.
- 7.3. A análise é realizada pelo Comitê de Iniciação Científica do câmpus, que constituirá fórum de julgamento dos recursos.

8. INDICAÇÃO DO ORIENTADO

- 8.1. A indicação do aluno bolsista deve ser realizada pelo professor orientador por meio do preenchimento do *Termo de Compromisso* e a *Autodeclaração de Princípios Éticos em Pesquisa Científica e/ou Tecnológica*, cujos modelos estão disponíveis no sítio da PRP: <http://prp.ifsp.edu.br>.
- 8.2. Os documentos deverão ser enviados em papel e digitalizado seguindo disposto no art. 38 da Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015. Cada arquivo deverá ter o nome "PIVICT Nome do Orientador (TERMO N)" e "PIVICT Nome do Orientador (AUTODECLARAÇÃO N)". Sendo "N" como descrito no item 2.5 deste comunicado.

9. RESULTADOS DA PESQUISA

- 9.1. Como resultados da pesquisa, será obrigatório, no mínimo, a entrega dos Relatórios Parcial e Final conforme as datas definidas no projeto, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável, sendo recomendada apresentação de trabalho relacionado ao projeto em evento científico/tecnológico nacional ou internacional pelo orientado.
- 9.2. Os relatórios deverão ser baseados no modelo de Relatório atualizado disponível no sítio da PRP: <http://prp.ifsp.edu.br>.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

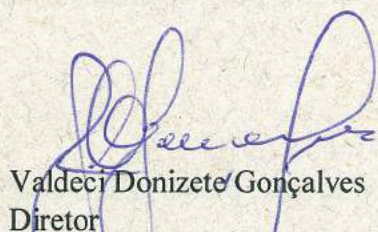
- 10.1. O projeto será iniciado a partir da data de início das atividades de pesquisa constante no Termo de Compromisso.

- 10.2. Caso o aluno indicado ao PIVICT esteja regularmente matriculado em outra instituição que não o IFSP, o orientador deverá justificar sua indicação ao Comitê de Iniciação Científica do câmpus. Alunos com qualquer vínculo empregatício poderão participar do programa.
- 10.3. Será de responsabilidade do orientado a entrega de todos os documentos para início das atividades do projeto.
- 10.4. Junto com o Relatório Final, o orientador deverá encaminhar o Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto, levando em conta o disposto no art. 38 da Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável.
- 10.5. O orientador poderá solicitar a emissão de certificados por meio do Formulário de Emissão de Certificados preenchido corretamente, levando em conta o disposto no art. 38 da Portaria nº 1.652, de 04 de maio de 2015, ao Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável. Não haverá emissão de certificados quando houver cancelamento do projeto, conforme disposto no Art. 29 da referida portaria.
- 10.6. É vedado, ao orientador, repassar a outro a orientação de seu aluno. Em casos de impedimento eventual do orientador, o mesmo deverá informar à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRP).
- 10.7. As pesquisas que envolverem, em seus objetivos de estudos, seres humanos ou animais, devem procurar o Comitê de Ética em Pesquisa adequado, conforme legislação vigente.
- 10.8. As pesquisas que possibilitam a proteção de propriedade intelectual devem prever os cuidados com a confidencialidade do estudo, para tanto deve se informar no Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP.
- 10.9. Os relatórios finais dos alunos podem ser enviados para participação em premiações, conforme indicação da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação;
- 10.10. Os casos não previstos neste edital serão analisados e julgados pelo Comitê Institucional do IFSP, de acordo com a Portaria 1.652 de 04 de maio de 2015.



Marcos William da Silva Oliveira
Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Marcos William S. Oliveira
Coordenador de Pesquisa,
Inovação e Pós-Graduação
IFSP-Campus São José dos Campos



Valdeci Donizete Gonçalves
Diretor

Diretor(a) Geral em Exercício
IFSP - Campus São José dos Campos
Msc. Joseane Mercia R. P. Gonçalves
Diretoria Adjunta de Administração - DAA
IFSP - Campus São José dos Campos